

Passagens



Passagens. Revista Internacional de
História Política e Cultura Jurídica

E-ISSN: 1984-2503

historiadodireito@historia.uf.br

Universidade Federal Fluminense
Brasil

Braghin, Simone

LITURATERRA [Resenha: 2017, 2]. "Intersecções entre Estado e Sociedade: O Direito
como arena de mediação e proteção de direitos" de Luiz Werneck Vianna

Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, vol. 9, núm. 2,
mayo-agosto, 2017, pp. 350-355

Universidade Federal Fluminense
Niterói, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=337351121010>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal

Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

LITURATERRA [Resenha: 2017, 2]

“Intersecções entre Estado e Sociedade: O Direito como arena de mediação e proteção de direitos” de Luiz Werneck Vianna

DOI: 10.15175/1984-2503-20179209

Simone Braghin¹

Vianna, Luiz Werneck. *Ensaio sobre política, direito e sociedade*. São Paulo: Hucitec, 2015.

LITURATERRA [Resenha: 2017,2]

As resenhas, passagens literárias e passagens estéticas em *Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica* são editadas na seção cujo título apropriado é LITURATERRA. Trata-se de um neologismo criado por Jacques Lacan², para dar conta dos múltiplos efeitos inscritos nos deslizamentos semânticos e jogos de palavras tomando como ponto de partida o equívoco de James Joyce quando desliza de *letter* (letra/carta) para *litter* (lixo), para não dizer das referências a *Lino*, *litura*, *liturarios* para falar de história política, do Papa que sucedeu ao primeiro (Pedro), da cultura da *terra*, de estética, direito, literatura, inclusive jurídicas – canônicas e não canônicas – ainda e quando tais expressões se pretendam distantes daquelas religiosas, dogmáticas, fundamentalistas, para significar apenas dominantes ou hegemônicas.

LITURATERRA [Reseña: 2017,2]

Las reseñas, incursiones literarias y pasajes estéticos en *Passagens: Revista Internacional de Historia Política y Cultura Jurídica* son publicadas en una sección apropiadamente titulada LITURATERRA. Se trata de un neologismo creado por Jacques Lacan para dar cuenta de los múltiples efectos introducidos en los giros semánticos y juegos de palabras que toman como punto de partida el equívoco de James Joyce cuando pasa de *letter* (letra/carta) a *litter* (basura), sin olvidar las referencias a *Lino*, *litura*, *liturarios* para hablar de historia política, del Papa que sucedió al primero (Pedro), de la cultura de la *terre* (tierra), de estética, de derecho, de literatura, hasta jurídica

¹ Mestre em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos (PPGS/UFSCar); bacharela em Ciências Sociais (ênfase em Ciência Política) pela UFSCar e membro do Núcleo de Estudos em Direito, Justiça e Sociedade (NEDJUS/PPGS). E-mail: sim3br@gmail.com

²² Lacan, Jacques. *Outros Escritos*. Tradução Vera Ribeiro; versão final Angelina Harari e Marcus André Vieira; preparação de texto André Telles, Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 11-25. [Lacan, Jacques (2001). *Autres Écrits*, Paris: Éditions de Seuil].

- canónica y no canónica. Se da prioridad a las contribuciones distantes de expresiones religiosas, dogmáticas o fundamentalistas, para no decir dominantes o hegemónicas.

LITURATERRA [Review: 2017,2]

The reviews, literary passages and esthetic passages in *Passagens: International Journal of Political History and Legal Culture* are published in a section entitled LITURATERRA [Lituraterre]. This neologism was created by Jacques Lacan, to refer to the multiple effects present in semantic slips and word plays, taking James Joyce's slip in using *letter* for *litter* as a starting point, not to mention the references to *Lino*, *litura* and *liturarius* in referring to political history, to the Pope to have succeeded the first (Peter); the culture of the *terra* [earth], aesthetics, law, literature, as well as the legal references – both canonical and non-canonical – when such expressions are distanced from those which are religious, dogmatic or fundamentalist, merely meaning 'dominant' or 'hegemonic'.

LITURATERRA [Compte rendu: 2017, 2]

Les comptes rendus, les incursions littéraires et les considérations esthétiques *Passagens. Revue Internationale d'Histoire Politique et de Culture Juridique* sont publiés dans une section au titre on ne peut plus approprié, LITURATERRA. Il s'agit d'un néologisme proposé par Jacques Lacan pour rendre compte des multiples effets inscrits dans les glissements sémantiques et les jeux de mots, avec comme point de départ l'équivoque de James Joyce lorsqu'il passe de *letter* (lettre) à *litter* (détritus), sans oublier les références à *Lino*, *litura* et *liturarius* pour parler d'histoire politique, du Pape qui a succédé à Pierre, de la culture de la *terre*, d'esthétique, de droit, de littérature, y compris juridique – canonique et non canonique. Nous privilégierons les contributions distantes des expressions religieuses, dogmatiques ou fondamentalistes, pour ne pas dire dominantes ou hégémoniques.

文字国 [图书梗概:2017, 2]

Passagens 电子杂志在“文字国”专栏刊登一些图书梗概和文学随笔。PASSAGENS— 国际政治历史和法学文化电子杂志开通了“文字国”专栏。“文字国”是法国哲学家雅克·拉孔的发明，包涵了语义扩散，文字游戏，从爱尔兰作家詹姆斯·乔伊斯的笔误开始，乔伊斯把letter (字母/信函)写成了litter (垃圾)，拉孔举例了其他文字游戏和笔误，lino, litura, liturarios, 谈到了政治历史，关于第二个教皇(第一个教皇是耶稣的大弟子彼得)，关于土地的文化 [Cultura一词多义，可翻译成文化，也可翻译成农作物]，拉孔联系到美学，法学，文学，包括司法学— 古典法和非古典法，然后从经典文本延伸到宗教，教条，原教旨主义，意思是指那些占主导地位的或霸权地位的事物。

Vianna, Luiz Werneck. *Ensaios sobre política, direito e sociedade*. São Paulo: Hucitec, 2015.

Simone Braghin

O livro *Ensaios sobre política, direito e sociedade* consiste em um compêndio das ideias fundamentais do sociólogo Luiz J. Werneck Vianna ao longo de 40 anos de sua trajetória em pesquisa. Nele, o autor nos conduz a uma reflexão sobre a relação entre sociedade civil e Estado, mediada pelo Direito.

A obra é dividida em três partes. A primeira consiste em um conjunto de introduções de livros produzidos por Vianna. Organizado de acordo com a temporalidade dessa produção, essa seção evidencia a construção do Poder Judiciário segundo as tradições do Direito adotadas em diferentes cenários no mundo e, em particular, o modelo gerado no Brasil – como um produto singular derivado dos desdobramentos da construção do Estado nação.

Na segunda parte, Vianna discorre sobre a relação entre Poder Judiciário e política. Dividindo esta seção em três capítulos, ressalta o papel do Judiciário enquanto um terceiro poder na tradição republicana, o papel dos juízes frente às demandas sociais por direitos, e a influência legalística na esfera política.

Na última parte, o sociólogo nos propõe uma reflexão acerca da conjuntura nacional social e política, tendo o Direito como *medium* dessa relação. Intitulada como *miscelânea*, essa seção consiste em um conjunto de sete artigos escritos entre os anos de 2010 a 2012 e publicados em dois jornais de grande circulação nacional: *Valor Econômico* e *O Estado de S. Paulo*.

O fechamento deste livro com artigos recentes de autoria desse sociólogo é uma forma sutil de atualizar as discussões difundidas ao longo de sua carreira. Apesar de todo o material deste livro não ser inédito, ele é um ensaio de vasto peso teórico e sistemático de toda sua obra – referência elementar para estudos sobre Poder Judiciário e cultura jurídica.

Nesse livro observamos a forte influência que as relações de trabalho e sindicalismo apresentam no conjunto da obra do autor. No decorrer das páginas, evidencia-se a relação direta do trabalho e sua regularização via sindicatos com a construção da sociedade

brasileira. Da “cidadania regulada” pelas leis de trabalho, em 1930, ao sindicalismo regulado e atrelado às Centrais Sindicais sob a tutela do Estado, em 2008, as relações de trabalho são categorias centrais para a incursão do Direito no processo histórico da construção do Estado nacional até os dias atuais, enquanto instância central de mediação de conflitos entre a sociedade civil e o Estado.

O intuito de Vianna no decorrer desse livro foi evidenciar a centralidade que o Direito – como campo de saber e prática específica – assume em diferentes cenários e processos políticos. Essa coletânea tem uma enriquecedora missão de aguçar a reflexão sobre diferentes aspectos dessa relação e centralidade das instituições jurídicas como mediadoras de conflitos entre sociedade civil e sociedade política.

A cada capítulo, Vianna constrói uma sobreposição de ideias que se soma a um avanço compreensivo de que, no regime democrático, cada uma das instituições do Direito age de modo diverso e, considerando essa diversidade, a forma como elas atuam dependem dos papéis que lhe foram atribuídos e dos interesses que as movem.

Da Ordem dos Advogados do Brasil à Associação de Magistrados do Brasil, os valores corporativos – provenientes desde a “República dos Bacharéis” (1889 – 1930) – se encontram em disputa com os novos papéis que essas instituições – e seus agentes – são chamados a desempenhar no constitucionalismo moderno instaurado em 1988. É a partir da Constituição de 1988 que o sistema judiciário é chamado a atuar de modo cada vez mais dinâmico nos conflitos que se estabelecem entre poderes eleitos e sociedade civil.

Em grande medida, o fio condutor desse livro é a discussão sobre judicialização da política e das relações sociais no Brasil. Esses conceitos são tratados por Vianna como fenômenos de ajustes das instituições jurídicas para o novo arranjo constitucional, de modo a garantir a efetividade democrática, a manutenção da ordem político-social e a segurança jurídica da efetivação dos direitos civis, políticos e sociais.

Essa guinada à ação das instituições jurídicas não é vista pelo autor como um fenômeno negativo à ordem democrática. Ao contrário, ela ocorre de maneira a consolidar a prática democrática, pois garante que os princípios fundamentais da Constituição sejam respeitados.

De todo modo, e como ressalta Vianna, a Constituição de 1988 valorizou o princípio do direito público, gerando um descompasso entre a ordem democrática estabelecida e a sociedade civil e política brasileira. Isto porque a herança do passado se faz presente e enraizada nas práticas políticas e sociais (nas classes, nas corporações econômicas, nas

coletividades, etc.). Somos um país com fortes heranças autoritárias, centralizadoras, patriarcais e patrimonialistas (no limite em que essas duas últimas se associam e se diferenciam) e essas heranças culturais estão contidas na sociedade e nas suas instituições políticas e jurídicas.

Como aponta o sociólogo, a Carta de 1988, escrita pelos legisladores constituintes no contexto do término do regime militar (1964 a 1985) e da retomada da democracia, foi a mais detalhada de todas as constituições brasileiras que já possuímos. O extenso preciosismo do legislador em garantir a inscrição detalhada dos direitos fundamentais, civis, políticos e sociais foi sintoma da supressão desses direitos durante o período anterior. Somado a esse feito, a importância constitucional que atribuiu ao judiciário foi um prudente mecanismo de controle jurídico da democracia, contra possíveis abusos e usurpações que novos (ou antigos) grupos políticos e sociais poderiam incorrer.

É sob essa ótica que Vianna defende no decorrer de sua obra que os fenômenos de judicialização da política e das relações sociais são obra do legislador constituinte. Desse ponto em diante, cabe-nos pensar até que ponto e, em que medida, essa concepção de ação jurídica sobre o social e o político não avança para a ótica de um protagonismo jurídico calculado e atuante no sentido de interferir nos interesses de grupos hegemônicos.

Enquanto instituição jurídica e política, o campo do Direito não é isento de interesses e valores, inclusive corporativos, como o próprio autor ressalta. Contudo, a permissividade de atuação e o papel que o legislador constituinte profere a suas instituições o colocam como ator central na ordem democrática sem que haja qualquer controle externo e social sobre suas decisões. Essa questão pauta grande parte da literatura corrente sobre o tema e nos permite indagar até que ponto as instituições jurídicas – em particular aquelas que se inserem na política como parte do Leviatã – são capazes de garantir a cidadania e o controle sobre os demais poderes frente abusos e desrespeitos à Carta de 1988.

Dos mecanismos de controle constitucionais até os mecanismos de expansão do direito para a sociedade, tidos como direito ao acesso à justiça, observamos uma vasta gama de grupos e organizações políticas e sociais capazes de mobilizar e capacitar o entendimento da população acerca de seus direitos. Esses preceitos constitucionalmente garantidos são colocados como centrais para a visão substanciada de que as instituições jurídicas são capazes de garantir e “expandir” a democracia para todos aqueles que dela dependem – em especial, sua população mais carente de bens coletivos.

Das instituições jurídicas que operam como intelectuais orgânicos da sociedade civil (como a OAB e o Ministério Público), de forma a representar os interesses coletivos e difusos, até os mecanismos que permitem o acesso à justiça por pessoas em estado de vulnerabilidade econômica e/ou social (informações, acesso à bens e serviços coletivos, à educação, etc.), o Direito aparece na obra do autor como um recurso viável para a superação de desigualdades e garantia de inclusão social na ordem democrática.

Em resumo, é possível inferir que o Direito “assimila à ordem vigente” atores postos à margem. Em certa medida, ele inclui quando provocado; porém, excluiu quando as normas (e seus agentes) não reconhecem os direitos e diferenças de grupos específicos. Em linhas mestras, o embate e debate entre igualdade e liberdade é latente e se faz presente tanto na obra do autor quanto no entendimento geral sobre as instituições jurídicas associadas a uma perspectiva de prática política do Direito enquanto forma de justiça social.